



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM Nº 16/2019**

**Processo:** CF-04765/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 16/2019-CCEGM: Encaminhamento de denúncia junto ao MPF sobre atuação dos técnicos industria

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	06 e 07
<b>ASSUNTO :</b>	Encaminhamento de denúncia junto ao MPF sobre atuação dos técnicos industriais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Após a publicação da LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, os técnicos industriais deixaram de fazer parte do sistema CONFEA/CREA. As atribuições dos técnicos são constantes da Lei 5.524, de 5 de novembro de 1968, no Decreto 4.560, de 30 de dezembro de 2002 e do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. O Decreto 90.922/85, em seu Art. 5º, determina que: 'Além das atribuições mencionadas neste decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.'

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais vem emitindo TRTs (Termos de Responsabilidade Técnica) e Certidões informando que as atribuições de cada técnico devem ser baseadas no perfil de formação dos técnicos, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, o qual é utilizado pelas Escolas Técnicas para autorização de cursos. Dessa

forma não está levando em conta a formação curricular de cada profissional, analisando as disciplinas cursadas, conteúdo programático e a carga horária dos referidos técnicos.

O exercício profissional, na questão que envolve o meio físico, deve garantir a incolumidade pública (Decreto n.º 2.848, de 1940), principalmente com relação aos crimes comuns e aos crimes contra a saúde pública, bem como com relação aos crimes ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

**b) Propositura:**

No caso da presente propositura, solicita-se encaminhamento de denúncia junto ao Ministério Público Federal tendo em vista o Conselho Federal do Técnicos Industriais estar colocando em risco à sociedade e ao meio ambiente, concedendo atribuições aos seus profissionais com base num perfil de formação dos técnicos, de acordo com um Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, indo além da formação dos mesmos em seus respectivos cursos sem considerar as disciplinas oferecidas e as características de cada curso localizados em diferentes realidades.

**c) Justificativa:**

Observa-se que em todo território nacional, os técnicos vêm ganhando atribuições por parte do seu referido conselho, além da sua formação curricular. Em situação anterior eles possuíam determinada atribuição junto ao sistema CONFEA/CREA e após a criação de seu conselho, suas atribuições passaram a exorbitar as atribuições anteriores, indo além da sua formação curricular, não levando em conta as disciplinas cursadas, além da carga horária em cada disciplina. Dessa forma, estão colocando em risco a sociedade e o meio ambiente.

**d) Fundamentação Legal:**

LEI N.º 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018

LEI N.º 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

DECRETO N.º 4.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

DECRETO N.º 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985

DECRETO N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

LEI N.º 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação e, após, encaminhamento ao Plenário do Confea para Decisão.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia					Coord. Nac.
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				

Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	16				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovada por unanimidade		Aprovada por maioria		Não aprovada		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

**Ubirajara L. G. Júnior - 500.564.095-91**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEGM**



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238643** e o código CRC **65A719BC**.